

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

CONCURSO 001/2018

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

O Instituto Consulpam torna público o resultado da análise dos pedidos tempestivos de recursos impetrados contra a publicação do RESULTADO PRELIMINAR no tocante à Nota da Prova de Objetiva do Concurso Público Edital 001/2018 da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

**II
DAS ANÁLISES**

CANDIDATO (A) RECORRENTE: GABRIEL AMARAL DA SILVA

Solicitação: Correção da lotação da Secretaria para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Ao analisar a solicitação do candidato, verificou-se que o mesmo apresentou comprovação de havia se inscrito para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, diante disso, retifica-se o resultado para essa Secretaria.

DEFERIDO

CANDIDATO (A) RECORRENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA FRANCA

Solicitação: Correção da lotação da Secretaria para o cargo de MOTORISTA CNH B.

Ao analisar a solicitação do candidato, verificou-se que o mesmo apresentou comprovação de havia se inscrito para a SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, diante disso, retifica-se o resultado para essa Secretaria.

DEFERIDO

CANDIDATO (A) RECORRENTE: FATIMA REGINA PORTELA DE MENEZES

Solicitação: Adequação do Gabarito Oficial PROVA 01 ao da PROVA 02 para o cargo de Sociólogo.

Ao analisar a solicitação da candidata, verificou-se que por erro material o Gabarito Oficial na questão 11, da prova 01 anulada nas demais provas, não foi anulado, diante disso, retifica-se o resultado para o cargo de SOCIÓLOGO.

DEFERIDO

III
DAS DEMAIS ANÁLISES

Nos demais casos não houve procedência, mantendo-se as notas publicadas no resultado do dia 20 de janeiro de 2019.

IV DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS/INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

INSTITUTO CONSULPAM

Fortaleza – CE 27 de fevereiro de 2019.